



ANEXO VIII  
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO-LEI N.º 62/2021 de 26 de julho – COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE PRECURSORES DE EXPLOSIVOS

TAXAS A COBRAR PELA PSP

Normas legais mais importantes:

Artigo 13.º -Taxas – N.º 5) O produto das taxas aplicadas é receita da PSP

Artigo 16.º Contraordenações

Artigo 17.º -Negliência e tentativa – são puníveis

Artigo 18.º -Competências e produto das coimas – N.º1) A Instrução dos processos de contraordenação compete à PSP . N.º 2) A aplicação das coimas e sanções acessórias compete ao DN/PSP, com faculdade de delegar ou subdelegar. N.º 3) O produto das coimas reverte 60% - Estado, 20% - PSP; 20% -Entidade fiscalizadora que levante o auto)

ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS

Artigo 13.º N.º 4) Os valores das taxas previstas neste Decreto-Lei são automaticamente atualizadas, com base no IPC (índice de preços no consumidor), no Continente, relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, apurado e publicado pelo INE, quando positivo. Sendo os resultados arredondados à décima imediatamente seguinte.

TABELA A VIGORAR A PARTIR DE 1 DE MARÇO DE 2024

TAXAS

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 13.º DO DECRETO-LEI)

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR ANO 2024	OBSERVAÇÕES
		1,0427	
ART.º 13.º N.º 1 – Emissão de licença (para aquisição, posse e utilização de precursores de explosivos)	Ato	11,60 €	Atualização nos termos do n.º 3 do artigo 13.º, com base no IPC de 4,27%, dados do INE.
ART.º 13.º N.º 2 – Prorrogação da licença ou emissão de 2.ª via (para aquisição, posse e utilização de precursores de explosivos)	Ato	5,90 €	
ART.º 13.º N.º 3 – Custos organização processo administrativo - emissão de licença, prorrogação de licença e emissão de 2.ª via.	Ato	5,90 €	<b>NÃO REEMBOLSÁVEL</b>